



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 066/2024. Processo Administrativo nº 1.989/2024 de 19/09/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **RS PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.590.167/0001-79, com endereço na Rua Antônio Vivaldi, nº 86, Bairro São Lucas, CEP 94.450-270, Viamão/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de ART de projeto e conclusão do PPCI, com a cedência de equipamentos e a contratação de 02 bombeiros Civis para prestarem serviço no 2º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, conforme especificações técnicas descritas abaixo relacionadas na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio do PPCI evento temporário e salão fixo com a anotação de responsabilidade técnica (ART) inclusa locação de materiais/equipamentos de prevenção de incêndio, bem como contratação de 2 (dois) bombeiros civis para o turno de 12 horas no período de 04 dias de evento temporário	19.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

2.2 O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.3 O pagamento será efetuado avista no momento da conclusão do serviço, mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.

2.4. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Turismo
512	Outros Serviços de Terceiros
44.90.39.05 – 2825	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUARTO- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início em 04/11/2024 e término previsto para 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

5.1.1 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

5.1.2 Dar início imediato aos serviços, após a assinatura do contrato. Entregando os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.1.4 Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

5.1.5 Condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e



do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso; salientando que na falta de qualquer um destes o pagamento ficará retido até o saneamento.

5.1.6 Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

5.1.8 A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do contrato, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

5.1.9 O fornecimento dos insumos comumente utilizados no atendimento de urgência e emergência.

5.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

5.2.1 O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.

5.2.3 Emitir a ordem de início e comunicar a contratada formalmente.

CLAUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

7.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.



7.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 9580/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de novembro de 2024.

**RS PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MARILIA PORTO
Secretária Municipal de Turismo,
Indústria, Comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28